

minal, emitidas em dezembro de 1949, no montante de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) à Sociedade Anônima Viação Aérea Gaúcha e de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), à Empresa Taxi Aéreo Guarani.

Art. 2.º — Fica aberto, na Secretaria das Obras Públicas, sob a classificação código geral 8-98-4 e de acordo com as Leis n.ºs 1.404, de 27 de janeiro de 1951 e 1.743, de 20 de fevereiro de 1952, um crédito especial de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) para atender os auxílios de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º — Servirá de recurso, para cobertura do crédito aberto no artigo 2.º, a emissão de apólices a que se refere a Lei n.º 808, de 17 de dezembro de 1949.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N.º 2.863 — DE 6 DE MARÇO DE 1952

Regula o assunto da frequência na Escola de Professôres dos estabelecimentos de ensino normal.

Art. 1.º — Será obrigatória a frequência às aulas, exercícios físicos, trabalhos práticos e a outros trabalhos ou atividades determinados pelo Diretor ou pelos Professôres em qualquer dos cursos da Escola de Professôres e perderá o direito à promoção o aluno que houver faltado a um quarto

das atividades programadas em cada disciplina, salvo se as faltas dadas merecerem justificação.

§ 1.º — Justificar-se-ão as faltas mediante requerimento apresentado pelo aluno nos primeiros dez dias do mês que se segue aquele em que se verificaram, se o interessado houver comunicado à escola, por escrito, o seu impedimento, para que a direção possa verificar a procedência das razões alegadas.

§ 2.º — Ficarão isentos das disposições dêste artigo, no que respeita à educação física, os alunos considerados impossibilitados de realizarem trabalhos físicos normal, em face do láudo de inspeção de saúde subscrito pelo médico do estabelecimento, o que ficará registrado na respectiva ficha biométrica.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, as prescrições dêste Decreto vigorarão a partir do ano letivo de 1951.

DECRETO Nº 2.864 — DE 8 DE MARÇO DE 1952

Abre crédito especial no Departamento Estadual de Saúde.

Art. 1.º — Fica aberto, no Departamento Estadual de Saúde, um crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil reais) para a execução do projeto nº 8-42-2, com